PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N. 83/2023

Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício de 2023, e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido desconto no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor integral do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 2023, aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista ou em até 03 (três) parcelas mensais.

Parágrafo único. O índice de desconto a ser aplicado incidirá sobre o valor reajustado para o exercício de 2023, conferido pelo Decreto Municipal n. 5.308/2022, de acordo com o IPCA (IBGE), acumulado em 12 meses, de 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento).

Art. 2º Para fazer jus ao desconto previsto no artigo anterior, o contribuinte deverá efetuar o pagamento integral ou parcelado do imposto até o dia 30 de abril do corrente ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 23 de fevereiro de 2023.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este no quadro de avisos do Município de Piauí. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 13 / 02 / 2023

Data da publicação: 13 / 02 / 2023